Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO CÂMARA
camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 12 de março de 2025

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 334 Presidente: Samuel Paes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.Para validação acesse https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento: S522-N5SB-5MF5

CONVÊNIO nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Aos 10 dias do mês de março de 2025, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, os signatários deste convênio, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, com sede nesta cidade, na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Bairro Alto da Colina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **SAMUEL PAES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade [redacted], domiciliado no Município de Avaré**,** estado de São Paulo doravante denominada **CÂMARA** e, de outro, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrita no CGC/MF nº 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, adiante designada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no. [redacted], na forma do disposto na Leis Municipais nº 691, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 698, de 03 de março de 2005, Lei 2428, de 05 de fevereiro de 2021, Lei 2495, de 02 de junho de 2021 e Lei Complementar 341, de 13 de janeiro de 2025, ajustam o presente Termo de Convênio visando a cessão de servidor **PARA ATENDIMENTO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para cessão de servidores públicos da PREFEITURA para o exercício de todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro- Será cedido até o limite de 01 (um) servidor público municipal.

Parágrafo segundo - Não poderão ser dados ou recebidos em cessão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações da PREFEITURA, SEM ÔNUS para a Câmara:

I- Designar servidor por meio de relação nominada, após a prévia solicitação da Câmara e de acordo com sua disponibilidade;

II- Comunicar da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;

III- Arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, tais como: salários, gratificações, vale transporte, férias, 13º e demais vantagens do cargo, etc., sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para a Câmara.

Das obrigações da CÂMARA, SEM ÔNUS para a Prefeitura:

I – Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;

II – Fornecimento, manutenção e conservação dos mobiliários e equipamentos dos funcionários;

III – Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades na Câmara, tais como treinamento e reuniões de serviço;

IV – Controlar o cumprimento da jornada de trabalho e, ao final do mês, encaminhar o ponto eletrônico para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividade do servidor será aquela definida em seu cargo de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O servidor disponibilizado pela Prefeitura será obrigado, inclusive assinando Termo de Compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiver acesso em razão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a livre negociação por igual tempo, mediante termo aditivo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré como condição de eficácia do ato.

Parágrafo primeiro - Dos atos a serem praticados: As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo - Da alteração do Convênio: O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenentes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara providenciará a publicação do presente convênio no semanário oficial Eletrônico da Estância Turística de Avaré.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.Para validação acesse https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento: S522-N5SB-5MF5

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de qualquer dos Convenentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da cessão e que não estejam regulamentadas por Lei, serão resolvidos de comum acordo pelos órgãos cedentes e cessionários responsáveis.

Fica eleito o foro desta cidade de Avaré/SP, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Avaré, aos 10 de março de 2025.

SAMUEL PAES
Presidente da Câmara

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____
CÂMARA

_____
PREFEITURA

_____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.Para validação acesse https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento: S522-N5SB-5MF5

Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 12 de março de 2025

CÂMARA
camaraavare.sp.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 334

Presidente: Samuel Paes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.Para validação acesse https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento: S522-N5SB-5MF5

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Modalidade: Dispensa De Licitação

Considerando o constante dos autos do processo relativo à Contratação Direta - Dispensa de Licitação - Processo nº 04/2025, do tipo menor preço, **AUTORIZO** a contratação, conforme especificações e termos do processo anexo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa vencedora **J. A DUARTE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.830.587/0001-34, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2047, Brabância, Avaré/SP, CEP 18.703-000, visando a aquisição de produtos do gênero alimentício, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total da contratação: até R$ 1.752,50 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.**

As despesas decorrentes da presente serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: **01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.30.07-09.**

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 11 de março de 2025.

SAMUEL PAES
Presidente da Câmara

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S522N5SB5MF57U26, ou vá até o site https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S522-N5SB-5MF5-7U26

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.Para validação acesse https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento: S522-N5SB-5MF5-7U26